

Norma de Procedimentos para Coleta Seletiva Solidária no Edifício Sede da CDP

TÍTULO	1	Presidência	
Capítulo	5	Meio Ambiente	
Seção	05	Resíduos, Tratamento e Destinação.	
Nome	01	Serviços de Apoio para a Coleta Seletiva Solidária	
Revisão	00	Emissão Inicial	
Referência completa	NG 1505-01.00 - Norma de Procedimentos Para Coleta Seletiva Solidária no Edifício Sede da CDP.		

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. RESPONSABILIDADE, AUTORIDADE E AMPARO LEGAL	4
4.1. Responsabilidade e Autoridade	4
4.2. Amparo Legal	4
5. DIRETRIZES	4
5.1 - Requisitos Legais	4
5.1.1 – Formação da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária	4
5.1.2 – Atribuições da Comissão	4
5.1.3 – Habilitação para a Coleta	5
5.1.4 – Cadastramento e Sorteio	5
5.1.5 – Publicidade	6
5.2. Procedimentos	6
5.2.1 – Resolução	6
5.2.2 – Segurança	6
5.2.3 – Transporte	6
5.2.4 – Encaminhamento das Informações	6
5.2.5 – Áreas para Segregação e Armazenamento Provisório	6
5.2.6 - Conscientização	6
5.2.7 - Conteúdo Mínimo de Termo de Compromisso	7
6. DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES	7
6.1 - Materiais Recicláveis e não Recicláveis	7
6.2 - Outros Materiais	8
6.3 - Padronização de Cores	8
6.4 - Casos Omissos	9
7. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	9
7.1 - Documento - A	9
7.2 - Documento - B	11
8. APROVAÇÃO DA NORMA	12

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para implantação e manutenção da coleta seletiva solidária no Edifício Sede da Companhia Docas do Pará - CDP.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica aplica-se a todos os setores do Edifício Sede da Companhia Docas do Pará – CDP.

3. DEFINIÇÕES

3.1 - Coleta seletiva - É o processo de separação e recolhimento dos resíduos descartados por empresas e pessoas, os quais foram previamente separados na fonte geradora, conforme sua constituição ou composição.

3.2 - Coleta Seletiva Solidária - É uma estratégia que busca a construção de uma cultura institucional para um novo modelo de gestão dos resíduos, no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, sendo consolidada através da coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, de órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

3.3 - Comissão da coleta seletiva solidária- É uma comissão composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas e que tem como objetivo a implantação e manutenção da Coleta Seletiva Solidária em seus respectivos órgãos ou entidades.

3.4 - Associações e Cooperativa de Catadores:

3.4.1 - Associação de catadores: é uma organização resultante da reunião legal de catadores de materiais recicláveis para a realização de um objetivo comum, visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados, sendo forma jurídica de legalizar a união dessa categoria em torno de seus interesses.

3.4.2 - Cooperativa de Catadores: é uma sociedade formada por catadores de materiais recicláveis unidos pela cooperação e ajuda mútuas, gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e sociais comuns, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos das outras sociedades.

3.5 - Resíduos Recicláveis - São aqueles passíveis de sofrerem processo de transformação que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pela legislação vigente.

3.6 - Resíduos recicláveis descartados - São os resíduos que poderiam ser passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, mas que por falta de uma efetiva coleta seletiva são rejeitados.

3.7 - Resíduos não Recicláveis - São todos os resíduos que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento.

3.8 - Segregação - É a separação dos resíduos no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e com os riscos envolvidos;

3.9 - Armazenamento - É a contenção temporária de resíduos, em área autorizada, à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequada.

4. RESPONSABILIDADE, AUTORIDADE E AMPARO LEGAL

4.1. Responsabilidade e Autoridade

A presente Norma é foi elaborada pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária no Edifício Sede, analisada pela Gerência de Planejamento - GEPLAN e aprovada pela Diretoria Executiva - DIREX e pelo Conselho de Administração - CONSAD.

4.2. Amparo Legal

4.2.1 - Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

4.2.2 - Decreto nº 5.940/2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

4.2.3 - Resolução CONAMA nº 275/2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

4.2.4 - Resolução CONAMA nº 401/2008 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

5. DIRETRIZES

5.1 - Requisitos Legais

5.1.1 – Formação da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

Deve ser constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária para o Edifício Sede, composta por, no mínimo, três integrantes, nomeados pelo Diretor Presidente da Companhia.

5.1.2 – Atribuições da Comissão

a) implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados no Edifício Sede, bem como sua destinação para as associações e cooperativas de catadores;

b) firmar os possíveis acordos com as associações e cooperativas de catadores para a partilha dos resíduos recicláveis descartados;

c) realizar o sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão compromisso com a CDP, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados, caso não haja consenso para a partilha;

d) elaborar relatório semestral de avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas de catadores devidamente habilitadas, conforme modelo constante do **Anexo A**.

5.1.3 – Habilitação para a Coleta

Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo Edifício Sede, as associações e cooperativas de catadores de materiais que atenderem os requisitos abaixo identificados, devidamente comprovados, conforme determina o Decreto nº 5940/2006:

REQUISITO – Art. 3º	COMPROVAÇÃO – Art. 3º, § único
I - Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda.	I - Apresentação do Estatuto ou Contrato Social.
II - Não possua fins lucrativos.	II - Apresentação do Estatuto ou Contrato Social.
III - Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.	III - Declaração das respectivas associações e cooperativas
IV - Apresente o sistema de rateio entre os associados e cooperados.	IV - Declaração das respectivas associações e cooperativas

5.1.4 – Cadastramento e Sorteio

Após estarem devidamente habilitadas, a CDP fará o cadastramento de todas as cooperativas e associações julgadas aptas à retirada dos materiais da coleta seletiva, para posterior sorteio, conforme segue:

a) Após o cadastramento, será realizada a escolha de até quatro cooperativas e/ou associações, através de sorteio;

b) Cada cooperativa e/ou associação sorteada terá, no período de seis meses, o direito de realizar a retirada de materiais;

c) A ordem para fazer a retirada será definida de acordo com o sorteio;

d) Concluído o prazo do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, será aberto um novo processo de habilitação.

5.1.5 – Publicidade

Devem ser implantadas ações de publicidade, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação. É aceitável que a publicidade seja realizada com aviso em jornal de grande circulação.

5.2. Procedimentos

5.2.1 – Resolução

O Diretor Presidente da CDP emitirá Resolução nomeando a Comissão para Coleta Seletiva Solidária.

5.2.2 – Segurança

Devem ser previstos rígidos procedimentos de segurança orgânica, para a entrada e saída do pessoal e material, devendo ser permitido o acesso desse pessoal às instalações do Edifício Sede e do Porto de Belém.

5.2.3 – Transporte

O transporte do material recolhido deve ser de responsabilidade da associação ou cooperativa que estiver exercendo a coleta, devendo para tanto possuir os meios de transporte necessários. Os casos em que a associação ou cooperativa não possua transporte para a coleta serão objeto de avaliação, por parte da Comissão, para posterior apreciação da Autoridade Superior.

5.2.4 – Encaminhamento das Informações

A Comissão apresentará, semestralmente, a avaliação do processo de separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados, para posterior encaminhamento ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, em atendimento ao estabelecido no § 3º, do art. 5º, do Decreto nº 5.940/2006.

5.2.5 – Áreas para Segregação e Armazenamento Provisório

Devem ser estabelecidas áreas específicas de segregação e armazenamento provisório, preferencialmente, e em local de fácil acesso, dentro do Porto de Belém, de maneira que os materiais fiquem armazenados de forma organizada, e que o pessoal estranho ao porto percorra e permaneça o menor tempo possível na central de resíduo.

5.2.6 - Conscientização

A Comissão deverá preparar ou coordenar palestras sobre coleta seletiva de materiais recicláveis, a fim de conscientizar os colaboradores quanto à necessidade dessa prática e do cumprimento do dispositivo legal referente ao assunto.

5.2.7 - Conteúdo Mínimo de Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

- Regularidade da coleta (dia e hora fixados);
- Segurança: controle de entrada e saída;
- Transporte: o transporte do material coletado será de responsabilidade do coletor (associação ou cooperativa);
- Conformidade legal: as associações e cooperativas participantes devem estar em conformidade legal sob todos os aspectos; e
- Meio ambiente: as associações e cooperativas participantes deverão cumprir as normas que forem estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

6.1 - Materiais Recicláveis e não Recicláveis

A reciclagem é um ato de extrema importância atualmente e ajuda na preservação do meio ambiente, além de gerar renda. Porém, por questões técnicas, nem todos os materiais descartados podem passar pelo processo de reciclagem e acabam tendo como destino o lixo comum.

MATERIAIS RECICLÁVEIS:

a) Papel

Jornais e revistas	Folhas de caderno	Formulários de computador
Caixas em geral	Aparas de papel	Fotocópias
Envelopes	Rascunhos	Cartazes velhos
Papel de fax		

b) Plástico

Embalagem de refrigerante	Embalagem de material de limpeza	Copos para água
Copos para café	Embalagem de margarina	Fraldas descartáveis
Canos e tubos	Sacos plásticos em geral	

c) Metal

Lata de folha de flandres (lata de óleo, salsicha, leite em pó, etc).	Lata de alumínio
Sucatas de reformas	

d) Vidros

Embalagens	Garrafas de vários formatos	Copos
------------	-----------------------------	-------

MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:

a) Papel

Papel celofane	Papel carbono	Papel higiênico
Guardanapos e papel	Papel laminado	Papel plastificado
toalha com restos de		
alimentos		
Espuma	Etiquetas e adesivos	Fotografias
Fita crepe		
b) Plástico		
Cabo de Panela	Tomadas	Embalagens de biscoito
c) Metal		
Latas enferrujadas	Clipes e grampos	Esponjas de aço
Latas de tinta, verniz,		Aerossóis
inseticida e solvente		
d) Vidro		
Vidro de Cristais	Vidro de janela	Espelhos
automóveis		
Lâmpadas (de todos os	Vidro de boxe de	Vidro temperado
tipos)	banheiro	
Ampolas de remédios	Cerâmicas, porcelanas	Acrílicos
	e louças	
Boxes temperados	Lentes de óculos	Tubo de TV

6.2 - Outros Materiais

- **Isopor**: material (espécie de plástico) que pode ser reciclado, entretanto, as empresas o rejeitam pelo baixo retorno financeiro que representa.

- **Pilhas, lâmpadas fluorescentes e baterias**: mesmo não sendo recicláveis, devem ser coletados separadamente e não descartados com o lixo comum.

6.3 - Padronização de Cores

O código de cores a ser adotado na identificação de coletores e sacos seguirá o estabelecido na Resolução CONAMA Nº. 275/2001, a saber:

- 1- Azul: papel/papelão;
- 2- Vermelho: plástico;
- 3- Verde: vidro;
- 4- Amarelo: metal;
- 5- Preto: madeira;
- 6- Laranja: resíduos perigosos;

- 7- Branco: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;
- 8- Roxo: resíduos radioativos;
- 9- Marrom: resíduos orgânicos;
- 10-Cinza: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.



6.4 - Casos Omissos

Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da Diretoria Executiva da CDP.

7. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1 - Documento - A

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DOCAS DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

A Companhia Docas do Pará, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr., RG....., CPF....., doravante denominada CDP e a ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS....., doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com sede na....., n.º....., neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º....., representada neste ato por seu Presidente....., CPF n.º....., ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para a retirada de resíduos descartados, gerados pelas Unidades Portuárias, por meio das associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, em cumprimento ao Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006, da Presidência da República.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e da realização dos serviços

Em tendo sido aprovado o objeto mencionado na cláusula primeira, não haverá ônus para CDP, por ocasião da retirada dos resíduos recicláveis por parte dos catadores.

Parágrafo Primeiro: O transporte do material recolhido é de responsabilidade da associação ou cooperativa que estiver exercendo a coleta, desde a sua retirada até o destino final.

Parágrafo Segundo: Os serviços de retirada dos resíduos recicláveis serão realizados nos dias e horários acordados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Habilitação

As cooperativas e associações serão consideradas habilitadas, mediante a apresentação de documentos que comprovem que:

- a) estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- b) não possuam fins lucrativos;
- c) possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- d) apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo Primeiro. A comprovação das alíneas a e b será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e das alíneas c e d, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Parágrafo Segundo. A perda da habilitação ensejará a extinção deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da COMPROMISSÁRIA

- a) Cumprir os procedimentos de segurança orgânica previstos pela CDP;
- b) Apresentação que adentra o edifício sede, segundo as normas da CDP;
- c) Usar equipamento de proteção individual compatível com a atividade; e
- d) Cumprir as normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. Por conta e responsabilidade da COMPROMISSÁRIA correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais, caso existam, decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - Do acompanhamento

A Comissão realizará Inspeção Técnica, a fim de verificar o cumprimento do Termo. A Entidade COMPROMISSÁRIA se compromete a facilitar a realização de vistorias da CDP nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação do termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O período de vigência deste Termo de Compromisso é de 06 meses, podendo ser revogado unilateralmente pela CDP, quando do descumprimento das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA, das cláusulas previstas neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições gerais

As partes elegem o foro da cidade de Belém (PA) para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Belém (PA),de.....de 2013

Presidente da Associação / Cooperativa
Ou Representante da Associação / Cooperativa

Administrador

Testemunha

Testemunha

7.2 - Documento - B

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS

Período: *(Constar o período semestral – Abril/Outubro ou Outubro/Abril).*

1. Comissão para a Coleta Seletiva

Conteúdo mínimo do item:

Nome e função dos integrantes da Comissão, e respectiva Resolução de designação.

2. Atividades desenvolvidas

Conteúdo mínimo do item:

Descrição de como vem sendo desenvolvida a coleta seletiva;

Nomes das associações ou cooperativas autorizadas a recolher os resíduos e referentes períodos de vigência dos acordos para esse recolhimento;

Descrição do procedimento a ser seguido e da instalação física para o armazenamento temporário dos resíduos recicláveis e a periodicidade de seu recolhimento pela associação ou cooperativa;

Descrição das atividades de implantação/manutenção da coleta seletiva e divulgação/conscientização da tripulação; e

Indicação da Ordem Interna que regula o assunto na Unidade Portuária.

3. Quantidade de cada tipo de resíduo

Conteúdo mínimo do item:

Enumerar as quantidades de cada tipo de resíduo reciclável previsto na NORTAM 01 (papel, plástico, metal e vidro), em Kg, no período a que se refere a avaliação; e Indicar qual associação ou cooperativa recebeu cada tipo e quantidade de resíduo no período.

4 - Comentários/Observações/Sugestões

(caso queira ser incluída alguma outra informação ou comentário, julgado pertinente).

É desejável, incluir um **Apenso** com fotos.

Belém (PA), ___ de _____ de _____
Nome/Função

8. APROVAÇÃO DA NORMA

Esta Norma Técnica foi aprovada pela Diretoria Executiva da CDP - DIREX, em sua 1.086ª Reunião Ordinária, realizada em 04/12/2012 e pelo Conselho de Administração - CONSAD, em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 14/12/2012.

Carlos José Ponciano da Silva

Diretor Presidente

Olívio Antonio Palheta Gomes

Diretor Administrativo-Financeiro

Maria do Socorro Pirâmides Soares

Diretora de Gestão Portuária